

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE 2.021

Revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020 e da outras providências.

(m/193/2021)

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 31 de dezembro de 2021, a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de novembro de 2.021.

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 19/11/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
22/11/2021
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 16/11/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
34 favoráveis 00 contrários.

22/11/2021

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 20 contrários

23/11/2021

[Assinatura]
Presidente

*05 Abstenção
Alice Drummond*



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/292

Ituiutaba, 04 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

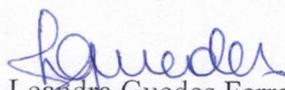
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 72.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 72/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020 e da outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 72/2021

Ituiutaba, 04 de novembro de 2.021.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que Revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei 4.752, de 21 de outubro de 2.020 e da outras providências.

A Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020, dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

Com a revogação das leis não existirá mais o direito automático de percepção do adicional aos trabalhadores e a percepção do adicional de insalubridade se dará por meio da sistemática prevista na Lei n.º 4.579, de 29 de junho de 2.018.

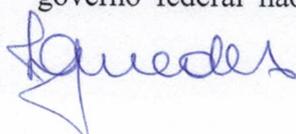
Pela sistemática da Lei n.º 4.579, de 29 de junho de 2.018, a existência do trabalho, em condições de insalubridade ou de periculosidade, será apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou por empresa especializada contratada, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

Necessário ressaltar que, com avanço da vacinação, a pandemia de COVID-19 esta arrefecendo e apresenta números menores a cada dia, sendo que na data de hoje há apenas 53 (cinquenta e três) casos ativos e apenas uma pessoa residente em Ituiutaba em leito de UTI.

Importante também dizer que com a instalação do ambulatório, exclusivo para o atendimento a casos suspeitos e confirmados da COVID-19, houve uma separação destes pacientes dos demais, sendo que, somente por meio de laudo técnico, ficará definido quem serão as pessoas expostas à doença e que farão jus ao adicional.

Por outro lado, o custo mensal do município com o pagamento do adicional previsto na Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020 é no importe de R\$ 94.624,68 (noventa e quatro mil seiscientos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais, os quais o município teve a capacidade de pagamento, pois recebeu recursos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus instituído por meio da Lei Complementar n.º 173, se encerrou em dezembro de 2.020 e, após esta data, o governo federal não enviou quaisquer novos recursos para o enfrentamento da pandemia,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

sendo que o adicional vem sendo pago com recursos ordinários do orçamento municipal, o que vem inviabilizando o investimento em outras áreas prioritárias da administração pública.

Por todos estes motivos, apresentamos o presente projeto de lei, que revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2.020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2.020.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/93/2021, de autoria da Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei nº 4.747, de 21 de setembro de 2020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 4.752, de 21 de outubro de 2020 e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

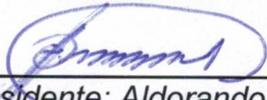
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/93/2021, de autoria da Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei nº 4.747, de 21 de setembro de 2020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 4.752, de 21 de outubro de 2020 e dá outras providências.

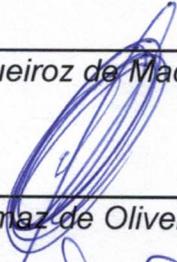
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

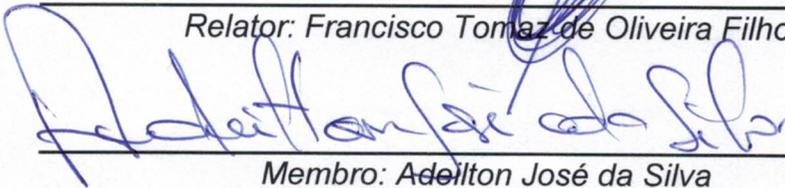
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adelton José da Silva

PAR E C E R N° 094/2021

PROJETO DE LEI CM/93/2021, de autoria da Prefeita Leandra Guedes Ferreira, *que revoga a Lei nº 4.747, de 21 de setembro de 2020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 4.752, de 21 de outubro de 2020 e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A revogação de uma lei ou de artigos é matéria de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

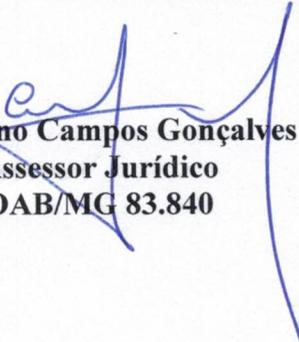
Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de novembro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840